

O Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA apresentou recurso ordinário (fls. 143/208), do qual os órgãos instrutivos do Tribunal de Contas opinaram pelo conhecimento e, quanto ao mérito pelo não provimento.

O Tribunal Pleno, em sessão de 03 de fevereiro de 1999, considerou as justificativas apresentadas pela origem insuficientes para regularizar a matéria, entendeu que a alteração da cláusula contratual resultou na ampliação substancial do objeto, com desrespeito à legislação e ao princípio da vinculação ao edital, além de desrespeito à Medida Provisória n.º 681, de 1994, e negou, portanto, provimento ao recurso.

Porém, da análise dos autos, constatamos que o contrato já se encontra exaurido, situação que impossibilita a Assembléia Legislativa de tomar providências previstas no § 1º, do artigo 33 da Carta Paulista.

Assim, manifestamos nossa concordância com a posição adotada pelo E. Tribunal de Contas, e dando cumprimento ao parágrafo 2º, do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno, apresentamos o seguinte Projeto de Decreto Legislativo, que propõe o arquivamento dos autos e as medidas pertinentes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO n.º 62, DE 2000.

Dispõe sobre a manutenção de decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

“Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 001314/026/94, que julgou irregulares os termos aditivos de reti-ratificação e conversão de valores celebrados em 20/10/94 e 31/10/94, entre o Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA e a Prismo Universal Sinalização Rodoviária Ltda., bem como ilegais as despesas deles decorrentes.

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado remetendo cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação. ”

ENTREGUE À MESA EM:
11 OUT 15 4 5 75791

Concluindo, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, ora apresentado "ad referendum" do Plenário.

Sala das Sessões, em

Deputado **CLAURY ALVES DA SILVA**
Relator Especial

PARECER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12/10/2000

DET2/RASC
99rg4968redersa

P. D. L.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 12/10/2000